



Secretaria de Obras e Viação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação de uma via na Localidade de Espírito Santo, interior do município de Rio Rufino - SC. Essa iniciativa é essencial para aprimorar a infraestrutura local e facilitar o trânsito de veículos e pedestres na região. A pavimentação proposta visa mitigar os impactos ambientais, aprimorar a acessibilidade e reforçar a segurança dos usuários da via. A escolha de uma empresa com sólida experiência nesse tipo de projeto assegurará a implementação eficiente e duradoura do calçamento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes. Busca-se, portanto, uma parceria capaz de otimizar os recursos disponíveis e contribuir ativamente para a melhoria da infraestrutura viária nesse local.

1.2. O projeto básico foi elaborado pelo engenheiro da prefeitura, Oscar Murilo Vieira CREA:207921-1, estimando a urbanização de rua localizada na comunidade do espírito santo.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei Municipal Nº 883/2023), Lei Orçamentária Anual (LOA - Lei Municipal Nº 884/2023) e Plano Plurianual Quadriênio 2022-2025 (PPA - Lei Municipal Nº 823/2021) do Município de Rio Rufino, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de urbanização têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

**Qualificação técnico-operacional:**

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em plena validade.

b) Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que demonstre a execução de atividade similar ao objeto do presente e comprovando:

I. Execução de pavimentação em paralelepípedos com no mínimo 2.400,00m<sup>2</sup>.

b1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**Quanto à capacitação técnico-profissional:**

a) apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que prestará os serviços técnicos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

b) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante são:

c.1) No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;

c.2) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;



c.4.) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa, evidenciando: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) títulos profissional(is) e número(s) de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. As quantidades e os seus respectivos valores unitários, acrescido do BDI, estão descritos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente (Anexo I) e será do futuro edital.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obras.

5.2. Ademais, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 235.840,56 (Duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos). A planilha orçamentária com o demonstrativo dos valores que é parte integrante do presente estudo e será do futuro edital se encontra no Anexo I.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



A solução proposta é a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obras conforme as seguintes especificações/condições:

### **7.1. Sustentabilidade**

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Projeto Básico.

### **7.2. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)**

7.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Projeto Básico.

### **7.3. Subcontratação**

7.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

7.3.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7.3.3. A subcontratação fica limitada a 40%.

7.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **7.4. Garantia da contratação**

7.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.4.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



## **7.5. Vistoria**

7.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17horas.

7.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**



9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A **Secretaria de Planejamento Administração e Finanças** indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo estes:

- Angelica de Brito Gromoski – Gestora de Contratos

- Oscar Murilo Vieira – Fiscal do Contrato

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) encaminhamento do processo para análise da controladoria interna;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



- j) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- k) assinatura e publicação do contrato; e
- l) realização de empenho.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de concreto em geral, solos, rochas, metais, madeiras e compensados, plásticos, tubulações, entre outros	A contratada deverá fazer a adequada destinação final dos resíduos decorrentes da construção.

12.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12.3. A empresa deverá se responsabilizar pelo atendimento a todas as normas de segurança do trabalho e encargos sociais a cerca dos possíveis riscos de obra de construção.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE RIO RUFINO  
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**



subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Rufino, 27 de agosto de 2024

**EDISON FERNANDES**  
**Secretário De Obras e Viação**